

PROJETO DE LEI Nº 1.062, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

**Inclui a Folia de Reis,
realizada em Planaltina,
como evento oficial do
Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica a Folia de Reis, realizada em Planaltina, incluída como espetáculo oficial integrante do calendário de eventos oficiais do Distrito Federal.

Art. 2º Anualmente, o Poder Executivo destinará à Região Administrativa VI - Planaltina os recursos necessários à montagem e à realização da Folia de Reis.

Parágrafo único. Cabe à Administração Regional de Planaltina a elaboração do orçamento para a cobertura das despesas previstas em cada exercício.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de maio de 1997.